DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6662/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/877/2014
PROTOCOLO	:	1477119
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/PGJ/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
CONTRATADA	:	CHOUPANA PESCA E CAMPING LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2014 (fls. 127/133).

O objeto da presente contratação é o fornecimento de água mineral, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 127).

A primeira e segunda fases foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-39/2015 (fls. 172/175).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso desta 3ª fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29252/2015 (fls. 288/292).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-7884/2016 (fls. 293/294), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta tereceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da presente contratação é o fornecimento de água mineral, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 127).

A primeira e segunda fases foram examinadas e aprovadas em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-39/2015 (fls. 172/175).

A análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do Primeiro termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 291):

Valor Contratado	R$ 35.000,00
Valor Acrescido – Termo Aditivo	R$ 8.750,00
Valor Total Contratado	R$ 43.750,00
Valor do Decréscimo	R$ 8.382,10
Valor Final Contratado	R$ 35.367,90
Valor Líquido Empenhado	R$ 35.367,90
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.367,90
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.367,90

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 291), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO

ADITIVO (001/2014) ao Contrato Administrativo Nº 006/2014, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGJ (CNPJ 03.983.541/0001-75) e a empresa CHOUPANA PESCA E CAMPING LTDA – ME (CNPJ 03.275.074/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;

b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls. 293/294), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da Execução física e financeira do contrato nº 006/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** do termo aditivo ao contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno TC/MS;
>
> III – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fl. 168) ao Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2014 (fls. 127/133), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Choupana Pesca Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 03.275.074/0001-29, por seu Representante, Senhor Hilton de Jesus Ferreira Júnior, CPF/MF nº 780.374.7682-04, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 06/PGJ/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator